

**MANIFESTAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – COOPERA PARANÁ**

**Projeto: Fortalecimento da Estrutura Produtiva da CAFEMAN por meio do Programa Coopera Paraná**

**Proponente: Associação dos Produtores de Café de Mandaguari - CAFEMAN**

**À Comissão de Avaliação do Programa COOPERA PARANÁ,**

A Associação dos produtores de Café de Mandaguari – CAFEMAN, proponente do projeto acima citado, vem respeitosamente apresentar CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO apresentada pela *COAG-QB – Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras*, especificamente no ponto em que se questiona a possibilidade de apresentação de projeto de negócio retificado após a divulgação da avaliação técnica, nos termos a seguir expostos.

A recorrente sustenta que não seria possível admitir ajustes ou retificações nos projetos de negócio após o prazo originalmente estabelecido no edital, por ausência de previsão expressa e por eventual impacto na classificação. Contudo, tal entendimento não se sustenta à luz dos princípios que regem os procedimentos administrativos.

Em processos de seleção pública, especialmente aqueles voltados à implementação de políticas públicas, é amplamente admitida a possibilidade de saneamento de informações, complementação documental e ajustes, desde que tais providências não impliquem alteração substancial da proposta originalmente apresentada. Esse entendimento decorre da aplicação dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade e do aproveitamento dos atos administrativos, amplamente reconhecidos na administração pública.

Assim, a eventual possibilidade de retificação ou complementação de informações nos projetos não configura violação ao edital, mas sim medida de aperfeiçoamento da análise administrativa, destinada a garantir que a avaliação técnica reflita fielmente a realidade das organizações participantes.

Destacamos que a retificação de informações ou de documentos não altera o conteúdo essencial da proposta apresentada, tampouco configura apresentação de novo projeto, tratando-se apenas de mecanismo destinado a sanar inconsistências ou mesmo esclarecer informações já constantes no processo.

Dessa forma, não procede a alegação de que a possibilidade de ajustes comprometeria a lisura do processo seletivo ou a ordem de classificação dos projetos. Pelo contrário, permitir

o saneamento de informações contribui para que o Governo do Estado realize uma avaliação mais precisa e justa das propostas apresentadas, em consonância com os objetivos do Programa COOPERA PARANÁ.

Assim sendo, entende-se que a possibilidade de retificação ou complementação de informações nos projetos de negócio não afronta as regras do edital, tampouco compromete a legalidade do processo de avaliação.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. O não acolhimento da impugnação apresentada pela COAG-QB, tendo em vista a inexistência de irregularidade que comprometa a validade da proposta apresentada pela CAFEMAN;
2. A manutenção da habilitação do projeto da CAFEMAN no processo seletivo, garantindo sua permanência na etapa de análise e classificação;
3. Caso a Comissão entenda pela existência de inconsistências ou da necessidade de esclarecimentos, seja oportunizada a possibilidade de saneamento ou retificação das informações apresentadas, nos termos dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado aplicáveis aos procedimentos administrativos;
4. Por fim, seja assegurada a avaliação do mérito técnico da proposta da CAFEMAN, considerando sua relevância para o fortalecimento da agricultura familiar e para o desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Programa COOPERA PARANÁ.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Mandaguari, 6 de março de 2026.

**Fernando Roberto Rosseto**  
**Presidente – CAFEMAN**